###### CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Pelo presente Instrumento Particular de contrato de honorários entre si celebram, de um lado EDIONE KETILIN DE SOUSA REIS (Contratante), brasileira, solteira, inscrito no CPF n.º {{NUMERO\_CPF}}, RG n.º {{NUMERO\_RG}} residente e domiciliado à {{ENDERECO\_RUA}} nº {{ENDERECO\_NUMERO}}, Demarchi, {{ENDERECO\_CIDADE}} – {{ENDERECO\_ESTADO}} CEP {{ENDERECO\_CEP}} e, por outro lado, Dra. BRUNA CASSIANO CALHEIRA (Advogada, Contratada), brasileira, casada, inscrita na OAB/SP 486.714, inscrita no CPF sob o nº 471.517.538-33, com escritório de advocacia com sede virtual na Rua Armando Backx nº 525, Bairro Demarchi – São Bernardo do Campo/SP – CEP 09811-410.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Honorários Advocatícios, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

1. DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem como objetivo a prestação de serviços advocatícios para a defesa dos interesses de EDIONE KETILIN DE SOUSA REIS especificamente para:

1. Propor Ação de alimentos e guarda

Parágrafo único: Destaca-se que a prestação do serviço não garante o resultado, mas sim, os meios para que o cliente tenha a melhor defesa frente ao processo objeto do presente contrato.

1. DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

CLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA deverá praticar todos os atos relacionados ao exercício da advocacia, obrigações tipicamente de meio, particularmente aqueles constantes no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, assim como o que for especificado na outorga da procuração, com o zelo e diligência habitual que se presume da atuação profissional.

A atuação da advogada acontecerá durante todo o primeiro grau de tramitação, limitando-se à sentença.

Durante a demanda, serão enviados relatórios mensais, a contar do protocolo da ação judicial, informando a CONTRATANTE sobre o estado do processo, últimas e próximas movimentações e diligências realizadas pela advogada.

Parágrafo único: Além dos relatórios mensais, poderão ser realizadas 3 (três) reuniões, virtuais ou presenciais, a depender da disponibilidade e comodidade das partes, da seguinte forma, mas não necessariamente nessa ordem:

1ª reunião = previamente à audiência de conciliação, se houver e se for necessário para a composição de acordo;

2ª reunião = previamente à audiência de instrução; e

3ª reunião = para esclarecimentos de informações, documentos e/ou estratégia de atuação na demanda.

1. DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

CLÁUSULA TERCEIRA: A parte CONTRATANTE, reconhece já ter recebido a orientação preventiva para a consecução dos serviços e fornecerá à parte CONTRATADA os documentos e meios necessários à comprovação do seu pretendido direito.

CLÁUSULA QUARTA: A parte CONTRATANTE fica obrigada a, sempre que houver mudança de endereço, telefone ou e-mail, comunicar imediatamente a parte CONTRATADA, e vice-versa.

CLÁUSULA QUINTA: A parte CONTRATANTE pagará todas as despesas derivadas da causa, tais como custas processuais judiciais, periciais e honorários advocatícios da parte contrária - em caso de eventual sucumbência; custas de projeto e laudo técnico de topografia; despesas com cópias, xerox, certidões, averbações e outras, como honorários advocatícios contratuais.

Parágrafo único: A omissão ou alteração da verdade sobre os fatos relacionados à defesa dos direitos e interesses da parte CONTRATANTE constituem causa suficiente para a rescisão deste contrato, cujo valor dos honorários será devido integralmente a CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA: A CONTRATADA se obriga a prestar sempre as informações sobre a demanda, como também manter a parte CONTRATANTE sempre atualizada sobre andamentos de sua demanda via internet, telefone ou outro meio que seja necessário, com atendimento das 9:00h às 17:00h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

O horário de atendimento disposto não quer dizer que, imediatamente, no início do atendimento, a CONTRATADA estará disponível para resposta. No entanto, é garantia do escritório que os clientes não ficarão mais de 24h (vinte e quatro horas) sem um retorno, por qualquer dos canais – exceto em situações excepcionais, que serão justificadas caso aconteçam.

A comunicação se dará preferencialmente via whatsapp, tendo em vista ser o canal principal de comunicação do escritório, com respostas mais rápidas.

1. DOS ATOS PROCESSUAIS

CLÁUSULA SÉTIMA: Havendo necessidade de contratação de outros(as) profissionais no decurso do processo, a CONTRATADA elaborará substabelecimento, indicando advogado(a) de sua confiança, para auxiliá-la na defesa dos interesses da parte CONTRATANTE, com prévio aviso, correndo as despesas decorrentes desta delegação às expensas da parte CONTRATANTE.

Parágrafo único: Eventuais pareceres ou atendimentos que fugirem do objeto do contrato, serão acordados e cobrados honorários em apartado, que será previamente informado a parte CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA: Todas as despesas efetuadas pela CONTRATADA, mesmo que indiretamente relacionadas com a sua atuação, incluindo-se cópias, digitalizações, envio de correspondência, emolumentos, viagens, estacionamento, custas processuais, preparo, perícias e demais gastos de natureza diversa da verba honorária, ficarão a expensas da parte CONTRATANTE, desde que previamente autorizadas e justificadas.

Parágrafo Único: Todas as despesas serão acompanhadas de documento comprobatório, devidamente organizado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA: A contratada terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para protocolar a ação no juízo competente após o recebimento de todos os documentos pertinentes para a demanda.

1. DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

CLÁUSULA DÉCIMA: Para execução do serviço ora contratado, os honorários serão pagos da seguinte forma:

A parte CONTRATANTE pagará à parte CONTRATADA o valor de R$ {{VALOR\_REAIS}} {{VALOR\_EXTENSO}} a título de honorários de labor, sendo pagos da seguinte forma:

1. A entrada no valor de R$ {{VALOR\_ENTRADA}} ( {{VALOR\_ENTRADA\_EXTENSO}} ) que deverá ser quitada imediatamente após assinatura do presente contrato;
2. O restante do valor será parcelado em numeroParcelas parcelas de R$ valorParcela (ParcelaPorEscrito) com vencimento todo dia {{VENCIMENTO\_DIA}}. Começando a primeira parcela em {{DATA\_PRIMEIRA\_PARCELA}} e a última sendo em {{DATA\_ULTIMA\_PARCELA}}.

Parágrafo primeiro: Os honorários de sucumbência pertencem à CONTRATADA e não se confundem com os honorários contratuais aqui tratados.

Parágrafo segundo: O valor total dos honorários poderá ser considerado (a critério da CONTRATADA) automaticamente vencido e imediatamente exigível, sendo passível de execução, sem prévia notificação ou interpelação judicial, e resguardado o direito aos honorários de sucumbência, acrescido de multa contratual de 20% (vinte por cento), juros de mora de 1% ao mês a atualização monetária pelo índice INPC, nos seguintes casos:

1. Se houver composição amigável realizada por qualquer uma das partes litigantes sem anuência da CONTRATADA;
2. Quando não forem pagos os honorários nas datas estabelecidas, sejam integrais, sejam parcelados;
3. No caso do não prosseguimento da ação por qualquer circunstância;
4. Se for cassado o mandato sem culpa da CONTRATADA.

Parágrafo terceiro: Em caso de inadimplemento dos honorários contratados, a parte CONTRATANTE concorda, por meio deste instrumento particular, que uma futura execução poderá penhorar até 30% do salário e/ou benefício previdenciário recebido por esta.

Parágrafo quarto: Caso a revogação, cassação ou substabelecimento sem reservas por parte da parte CONTRATANTE seja feita antes da prolação da sentença em primeira instância, os honorários contratuais serão calculados na razão de 30% (trinta por cento), do valor da causa a constar na inicial.

1. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Considerando a Lei Geral de Proteção de Dados, a CONTRATADA se obriga na observância e no cumprimento das regras quanto a proteção de dados, inclusive no tratamento de dados pessoais e sensíveis, de acordo com a necessidade e/ou obrigação legal de coleta dos dados.

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA executará os trabalhos a partir das premissas da LGPD, em especial os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação no tratamento dos dados.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA esclarece que possuem política interna para tratamento em caso de vazamento de dados. Bem como, uma política de privacidade que visa garantir a confidencialidade dos dados coletados e o atendimento a finalidade do presente contrato.

Parágrafo terceiro: Os dados serão mantidos sob arquivo da CONTRATADA estritamente pelo tempo necessário para o cumprimento dos serviços objeto deste contrato. Após concluído o presente contrato, os dados pessoais acima citados serão destruídos, salvo aqueles que forem necessários para cumprimento de obrigação legal, na forma do art. 16, I da Lei nº 13.709/18.

1. DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Este contrato tem vigência até o adimplemento das obrigações ajustadas e pode ser rescindido a qualquer tempo, desde que antes do término do mandato, por qualquer das partes, mediante aviso prévio de 15 (quinze) dias, por escrito e com comprovante de entrega. Na hipótese de rescisão antecipada ou desistência pela parte CONTRATANTE, esta deverá pagar todos os valores de pró-labore pactuados neste contrato, considerando como vencidas, todas as parcelas em aberto e as parcelas a vencer.

Parágrafo único: O distrato e a rescisão do contrato de prestação de serviços advocatícios, mesmo que formalmente celebrados, não configuram renúncia expressa aos honorários pactuados.

1. DA RESPONSABILIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A CONTRATADA não será responsabilizada acaso resultem danos por não tomar conhecimento de informações, ações empreendidas em desacordo com suas orientações e documentos substanciais para a sua atividade, bem como em decorrência da impossibilidade de contato com a parte CONTRATANTE, que deverá manter atualizadas quaisquer informações relevantes para a demanda, bem como as informações cadastrais fornecidas por aqueles.

1. DO FORO DE ELEIÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica eleito o Foro da Comarca de São Bernardo do Campo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, bem como, para execução do preço ajustado. Não reconhecendo outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São Bernardo do Campo, {{DATA\_COM\_MES\_EXTENSO}}

Assinatura do(a) contratante(a):

Assinado digitalmente

EDIONE KETILIN DE SOUSA REIS

Assinatura da contratada:

Assinado digitalmente

Dra. BRUNA CASSIANO CALHEIRA